



**ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA REGIONAL DE TRABALHO  
SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DA CAPITAL X SINCODIV-SP  
EXERCÍCIO DE 2017**

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

- de um lado, representando a categoria profissional dos Empregados no comércio da Capital de São Paulo, denominados **EMPREGADOS**, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo nº 4009/41, SR06625, com base territorial sindical restrita ao Município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99 – Anhangabaú – CEP 01049-000, denominado **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente **Ricardo Patah**, CPF/MF nº 674.109.958-15 e pelo seu Diretor **Marcos Afonso de Oliveira**, CPF/MF nº 219.396.758-04, assistido pelo advogado **Robson Eduardo Andrade Rios**, OAB/SP nº 86.361, conforme procuração anexa;

- e do outro lado, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **SINCODIV-SP**, CNPJ 44.009.470/0001-91, Registro Sindical Processo 24000.001713/90, na Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, São Paulo – SP, representando somente os Concessionários e Distribuidores de Veículos estabelecidos na Capital de São Paulo, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS** e neste ato representado pelo Superintendente **Octavio Leite Vallejo**, CPF/MF nº 030.443.358-68, assistido pelo advogado **Ricardo Dagre Schmid OAB-SP 160.555**, conforme procuração anexa;

- devidamente autorizados pelas disposições constantes no parágrafo sexta, da cláusula primeira da atual convenção coletiva regional vigente, baseados em pleitos de seus Afiliados e no interesse mútuo ajustado entre o **SINDICATO** e o **SINCODIV-SP**, em reunião realizada em 09/03/2017, abrangendo os **CONCESSIONÁRIOS** dos municípios acima mencionados, das diversas Marcas e tipos de veículos e seus **EMPREGADOS**,

- firmam o presente ADITAMENTO alterando data de um dos dois domingos com trabalho facultativo autorizado para o mês de março/2017, constantes da tabela do parágrafo quinto da mesma cláusula convencional acima referida.

**ITEM I – AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO NOS DOIS DOMINGOS DE MARÇO/2017**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica autorizado a convocação do trabalho nos **dois domingos das datas de 12/03/2017 e 19/03/2017 do corrente mês**, ficando **cancelada** a anterior autorização do trabalho para o dia **26/03/2017**, que anteriormente constou da tabela do parágrafo quinto, da cláusula primeira da Convenção Coletiva Regional vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Com a alteração ora ajustada entre as partes signatárias caberá aos **CONCESSIONÁRIOS** providencias para informação aos seus colaboradores sobre o cancelamento da convocação do trabalho facultativo anteriormente autorizado para o domingo do dia 26/03/2017, bem como sua substituição pela autorização da convocação do trabalho para o dia 19/03/2017.



**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Ficam sem efeitos anteriores inserções do domingo de 26/03/2017 nas solicitações dos **CONCESSIONÁRIOS** protocoladas no SINDICATO, que serão automaticamente substituídas, pelo domingo de 19/03/2017, sem necessidade de providencias formais, pois esta nova data é autorizada neste **ADITAMENTO**.

**ITEM II – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA REGIONAL**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da convenção coletiva regional firmada em 09/02/2017 e não alteradas no presente aditamento, também firmado entre as mesmas entidades signatárias, que vigorarão até 31/12/2017 para o caso específico de autorização do trabalho facultativo em domingos e feriados para todos os fins e efeitos de direito.

E, assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento a Convenção Coletiva Regional em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, que serão levadas a registro perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Santo André, nos termos do art. 614, da CLT, devendo, ainda, os termos do presente instrumento surtir todos os efeitos e fins legais.


São Paulo, 13 de março de 2017.

P/ SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS  
COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO

P/ SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS  
E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO

  
**RICARDO PATAH**  
Presidente  
CPF/MF nº 674.109.958-15

  
**MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA**  
Diretor  
CPF/MF 219.396.758-04

  
**ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS**  
OAB/SP nº 86.361

  
**OCTAVIO LEITE VALLEJO**  
Superintendente  
CPF/MF 030.443.358-68

  
**RICARDO DAGRE SCHMID**  
OAB-SP 160.555